PROCESSO TC : 008377/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO : Joel Carlos Santana Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 2593/2023
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 50.146 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Reconhecer a ocorrência do registro tácito do ato de revisão *ex officio* da Reforma por Invalidez do Militar Joel Carlos Santana Santos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 20/3/2024, por unanimidade dos votos, julgar pelo reconhecimento da ocorrência do **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão *ex officio* da Reforma por Invalidez de Joel Carlos Santana Santos, CPF nº 958.409.585-49, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 27 de março de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/03/2024 13:05:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/03/2024 08:08:18

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da revisão do ato de reforma por invalidez *ex officio* do Soldado - 2ª Classe Joel Carlos Santana Santos, do quadro da Polícia Militar do Estado de Sergipe, cujo valor do benefício foi concedido de forma equivocada, tendo em vista que considerou o percentual da gratificação trienal militar de 40% em vez de 5%.

Em consulta ao sistema e-TCE, constatei que o benefício foi originalmente concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 2009/2012, de 27/6/2012. O ato de reforma foi julgado legal para fins de registro por esta Corte de Contas, conforme Decisão TC 31.594 – Segunda Câmara, publicada em 29.11.2017, prolatada no processo TC 000393/2015.

O Sergipe previdência, por meio da Portaria nº 1009/2017 (fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 17), detectou o erro no cálculo do benefício e, em consequência, revisou o ato de reforma por invalidez *ex officio* do Soldado - 2ª Classe Joel Carlos Santana Santos, com proventos mensais de 3º Sargento, corrigindo o percentual da gratificação trienal militar de 40% para 5%, visto que o militar contava apenas com 5 anos, 5 meses e 22 dias de serviço público, levando em consideração a data de ingresso nos quadros da Polícia Militar de Sergipe, em 11/09/2006.

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 23/24), anotou que o Sergipe Previdência reconheceu o erro no cálculo da gratificação trienal militar, constante dos proventos, por ocasião do ato originário de reforma. Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato de revisão da reforma por invalidez *ex officio* do Soldado - 2ª Classe Joel Carlos Santana Santos, com proventos correspondendentes ao posto de 3º Sargento.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/03/2024 13:05:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/03/2024 08:08:18

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 28), opinou pelo registro tácito do ato de revisão *sub examine*, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, cabe ressaltar que o registro, efetuado por este Tribunal em 29.11.2017, com a publicação da Decisão TC 31.594 – Segunda Câmara, foi de ato que não mais produzia efeitos, pois, em 14.02.2017 (data da publicação no DOE da revisão ex officio ora analisada, fl. 17) o ente previdenciário promoveu a revisão desse ato quando constatou a existência de erro no cálculo do percentual da gratificação trienal militar. O correspondente processo deu entrada nesta Corte de Contas em 21/02/2017. Assim, o ato de revisão *ex officio sub examine* deve ser considerado o ato de concessão inicial de reforma, uma vez que era o ato que efetivamente produzia efeitos quando esta Corte de Contas registrou, com as vênias de estilo, indevidamente, o primeiro ato de reforma.

Sendo assim, acolho o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato ora analisado, ocorrido em 21/02/2022.

Isso posto, voto pelo reconhecimento da ocorrência do registro tácito do ato de revisão *ex officio* de Reforma por Invalidez do Sr. Joel Carlos Santana Santos.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **20/3/2024**, por unanimidade de votos, reconhecer a ocorrência do **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão *ex officio* do ato de Reforma

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/03/2024 13:05:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/03/2024 08:08:18

por Invalidez do Sr. Joel Carlos Santana Santos, CPF nº 958.409.585-49, Soldado - 2ª Classe, do quadro da Polícia Militar do Estado de Sergipe, conforme especificação:

Soldo de 3º Sargento	R$ 3.191,00
Gratificação de Periculosidade Militar - 30% do soldo de 3º Sargento	R$ 957,30
Gratificação Trienal Militar - 5% do soldo de 3º Sargento	R$ 159,55
TOTAL DE PROVENTOS	**R$ 4.307,85**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/03/2024 13:05:04
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/03/2024 08:08:18